

LEI MUNICIPAL Nº 498/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, revogando a lei 373/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 1º A administração pública do Município de Parazinho/RN obedece aos princípios legais de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando, sempre, em todos os atos da administração, o bem-estar do cidadão, o seu crescimento social e a responsabilidade, pontualidade, produtividade, eficiência e cordialidade de seus servidores.
- § 1º. A Administração Municipal atuará como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.



- § 2º. A Organização Administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.
- § 3º. A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.
- § 4°. A administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às do governo Estadual e Federal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2º A administração pública do Município de Parazinho/RN compreende:
- I Órgãos de assessoramento imediato a Prefeito (a), gozando das mesmas prerrogativas das Secretarias Municipais, com atribuições, responsabilidades e competências definidas nesta Lei.
- II Secretarias municipais, destinadas a definição de políticas municipais, ao planejamento, comando, coordenação, elaboração e orientação normativa, fiscalização, execução e controle das ações municipais e órgão de apoio e assistência direta a Prefeito (a), como unidades orçamentárias.
- III Órgãos de serviços especializados, integrantes da administração do Poder Executivo, destinado à prestação e execução de atividades específicas não desempenhadas pelos demais órgãos de apoio e assessoramento a Prefeito e aos Secretários.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



- Art. 3º A estrutura organizacional da administração municipal compreende os seguintes órgãos:
- I SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO (A): Órgão de assessoramento direto e imediato a Prefeito (a), com atribuições, responsabilidades e competências definidas.
- II ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS: Representadas pelas secretarias cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e execução dos planos, programas e projetos definidos e aprovados pelo (a) Prefeito (a) Municipal:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Desporto;
- g) Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura;
- i) Secretaria Municipal de Transportes;
- i) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- k) Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude;
- Secretaria Municipal de Tributação;
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade;
- n) Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
- III ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:
- a) Procuradoria-Geral do Município.
- IV ÓRGÃOS DE CONTROLE:
- a) Controladoria;



b) Ouvidoria.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DOS CARGOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Além das atribuições que lhes sejam investidas por ato do (a) Prefeito (a), as unidades administrativas têm competências individuais e autônomas, especialmente no que se refere as Secretarias de Saúde, Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

- Art. 5° Compete ao Gabinete do (a) Prefeito (a):
- I Assessorar diretamente o (a) Prefeito (a) na sua representação civil, social, política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e com o Poder Legislativo;
- II Assessorar o (a) Prefeito (a) na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos municipais;
- III Dar apoio e assessoramento o (a) Prefeito (a) nos assuntos relativos às assistências e à promoção de melhoria das condições de vida social da população;
- IV Prestar assessoramento a Prefeito (a), encaminhando-lhe ao pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
- V Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito;
- VI Encaminhar para publicação os atos do Prefeito;

4



- VII Controlar a observância dos projetos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Prefeito;
- VIII Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo:
- IX Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- X Exercer outras atividades correlatas quando for designado pelo (a) Prefeito
 (a).
- Art. 6° O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes cargos:
- I 01 Assessor Especial do Gabinete do (a) Prefeito (a);
- II Chefe de Gabinete;
- III 01 Coordenador de Gabinete do Prefeito;
- IV 01 Subcoordenador Gabinete do Prefeito:
- V 01 Coordenador de Cerimonial;
- VI 02 Assessor de Comunicação;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

- Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária compete:
- I Centralizar as atividades do sistema municipal de administração;
- II Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da administração do Município;
- III Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos

5



humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanado do Chefe do Poder Executivo;

- IV Formular critérios e realizar a avaliação do desempenho dos servidores municipais, considerando a responsabilidade, a pontualidade, a produtividade, a probidade e a eficiência na execução de suas tarefas;
- V Promover a melhoria do serviço público através da capacitação permanente dos servidores municipais;
- VI Promover a lotação e remoção de servidores no interesse da melhoria dos serviços públicos municipais;
- VII Promover o controle e acompanhamento crítico da folha de pagamento de pessoal;
- VIII Coordenar as atividades de cadastramento e licitação para aquisição de bens e contratação e realização de obras do Município;
- IX Promover o planejamento global do Município em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, estadual, regional e federal;
- X Promover e coordenar articulações entre os Órgãos da Prefeitura e outras esferas de governo, bem como de representações da sociedade civil no interesse da integração de ações metropolitanas;
- XI Formular estratégias, normas e padrões e operacionalização, avaliação e controle das ações no âmbito da Prefeitura de Parazinho;
- XII Desenvolver e detalhar projetos prioritários;
- XIII Possibilitar ao cidadão relacionar-se, diretamente, com o órgão ou entidade pública para solicitar informações e apresentar sugestões, queixas, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos e/ou o desempenho institucional, em geral através de ouvidoria;
- XIV Exercer outras atividades designadas pelo (a) Prefeito (a).
- Art. 8° A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;



- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete:
- V 01 Coordenador de Recursos Humanos:
- VI 01 Coordenador de Material e Patrimônio:
- VII 01 Coordenador de Compras;
- VIII 01 Coordenador de Informática:
- IX 01 Chefe de Controle de Pessoal e Gestão de Pessoas:
- X 01 Coordenador de Controle de Pessoal:
- XI 01 Coordenador de Almoxarifado;
- XII 01 Subcoordenador de Material e Patrimônio;
- XIII 01 Subcoordenador de Almoxarifado:
- XIV 01 Subcoordenador de Informática,
- XV 01 Coordenador de Regularização Fundiária;
- XVI 01 Subcoordenador de Regularização Fundiária;
- XVII 6 Assessor Administrativo.
- Art. 9° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo compete:
- I Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas do meio ambiente c urbanismo:
- II Projetar, executar, fiscalizar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município;
- III Planejar, coordenar, divulgar e executar programas e atividades relacionadas a preservação do meio ambiente;
- IV Normatizar, coordenar, fiscalizar e desenvolver a política de meio ambiente, implantação do Plano Diretor do Município e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.



- V Normatizar e fiscalizar o serviço de limpeza urbana, através da administração direta ou terceirização;
- VI Normatizar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços urbano, salva vidas, iluminação especial de logradouros públicos, iluminação pública, apreensão de animais, mercados municipais, feiras livres, moduladas de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;
- VII Manter, atualizar e desenvolver sistema de informação pertinentes às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais e federais;
- VIII Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 10 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Meio Ambiente:
- VI 01 Coordenador de Serviços Urbanos;
- VII 01 Coordenador de Limpeza Pública;
- VIII 03 Assessor Administrativo.
- Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:
- I Organizar, administra, supervisionar, controlar e avaliar as ações educacionais no Município;
- II Articular-se com órgão do Governo Federal e Estadual em Matéria de Política e legislação educacional;
- III Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- IV Administrar, avaliar e controlar o sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;



- V Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VI Propor e executar medidas que assegurem processo continuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- VII Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
- VIII Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previsto na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamento emanados do chefe do Poder Executivo;
- IX Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- X Implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- XI Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- XII Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- XIII Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- XIV Exercer outras atividades designadas pelo (a) Prefeito (a).
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se do titular e dos seguintes cargos subordinados diretamente a ele:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;



- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Secretaria:
- VI 01 Coordenador Pedagógico;
- VII 01 Coordenador de Supervisão Escolar;
- VIII 01 Coordenador de Ensino;
- IX 01 Coordenador de Ensino Especial;
- X 02 Coordenador de Educação de Anos Iniciais
- XI 02 Coordenador de Educação de Anos Finais;
- XII 02 Coordenador de Educação Infantil;
- XIII 04 Diretor de Escola;
- XIV 04 Vice-diretor de Escola;
- XV 01 Coordenador de Cultura;
- XVI 01 Coordenador de Patrimônio Cultural:
- XVII 10 Assessor Administrativo.
- Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças compete:
- I Fixar e alterar as zonas de setores fiscais;
- II Realizar e coordenar, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
- III Tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e providenciando o recolhimento dos valores públicos aos estabelecimentos bancários;
- IV -Administrar a dívida fundada e contratada:
- V Proceder o balanço de todos os valores sob sua guarda, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente nos finais de cada mês e ao final do exercício financeiro;
- VI Tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar a defesa do fisco municipal;



- VII Elaborar o calendário de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;
- VIII Promover a arrecadação de rendas não tributáveis;
- IX Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Controle Interno, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelas diversas Secretarias e órgãos da administração municipal;
- X Instruir para elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;
- XI Editar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da política de execução orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal;
- XII Acompanhar e publicar bimestralmente, a avaliação de aplicação dos percentuais de gastos com o pessoal conforme a Lei Complementar n. 101/2000;
- XIII Formular estratégias, normas e padrões e operacionalização, avaliação e controle das ações no âmbito da Prefeitura de Parazinho;
- XIV Proceder o processamento contábil, financeiro e orçamentário;
- XV Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno municipal.
- Art. 14 A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Secretaria:
- VI 01 Coordenador de Controle de Pessoal;
- VII 01 Coordenador de Finanças e Orçamento;



- VIII 01 Coordenador de Arrecadação;
- IX 06 Coordenador de Empenho e Pagamento;
- X 01 Assessor Contábil;
- XI 05 Assessor de Divisão de Abertura e Movimentação de Processos;
- XII 06 Assessor Administrativo.
- Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde compete:
- I Promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
- II Promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
- III Promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico;
- IV Promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;
- V Promover campanhas educacionais e informativas, visando a preservação das condições de saúde da população;
- VI Implementar programas estratégicos de saúde pública;
- VII Promover medidas de atenção básica à saúde;
- VIII Capacitar recursos humanos para a saúde pública;
- IX Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
- X Exercer outras atividades designadas pelo (a) Prefeito (a).
- Art. 16 Secretara Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal:
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;



- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Secretaria:
- VI 01 Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VII 02 Subcoordenador da Vigilância Sanitária;
- VIII 01 Coordenador de Ações de Saúde;
- IX 01 Coordenador de Unidades de Saúde:
- X 01 Coordenador do Programa Saúde da Família;
- XI 01 Coordenador de Nutrição;
- XII 01 Coordenador de Endemias:
- XIII 01 Coordenador de Saúde Bucal;
- XIV 01 Coordenador de Farmácia Básica;
- XV 01 Coordenador de Controle de pessoal;
- XVI 01 Coordenador de Controle de Hipertensão e Diabetes;
- XVII 01 Subcoordenador de Ações de Saúde;
- XVIII 01 Subcoordenador de Endemias:
- XIX 01 Subcoordenador de Controle de Pessoal;
- XX 03 Diretor de UBS;
- XXI 03 Vice-diretor de UBS;
- XXII 01 Diretor de Hospital;
- XXIII 01 Vice-Diretor;
- XXIV 10 Assessor Administrativo.
- Art. 17 A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer compete:
- I Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas no Município;



- II Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- III Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV Promover programas desportivos de interesse da população;
- V Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- VII Promover e incentivar ações para a prática de atividades desportivas inclusivas para 3ª idade e deficientes.
- Art. 18 A Secretaria Municipal de Desporto compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete,
- V 01 Coordenador de Secretaria;
- VI 03 Coordenador de Desporto;
- VII 04 Assessor Administrativo.
- Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete:
- I Propor e efetivar a política de assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do Município;
- II Oferecer instrumentos e estratégias de incentivo ao trabalho, ocupação e geração de renda, oportunidade de trabalho e de interesse social;



- III implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, e outras organizações não governamentais observando a legislação em vigor;
- IV Coordenar à assistência jurídica a população carente;
- V Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
- VI Propor e efetivar a política de trabalho através de programas, projetos e ações de geração de renda, e promoção do desenvolvimento local;
- VII Oferecer instrumentos e estratégias de incentivo ao trabalho, ocupação e geração de renda, oportunidade de trabalho;
- VIII Exercer outras atividades designadas pelo (a) Prefeito (a).
- Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete
- V 01 Coordenador de Secretaria;
- VI 01 Coordenador de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Crianças e Adolescentes;
- VII 01 Subcoordenador de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Crianças e Adolescentes;
- VIII 01 Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Idosos:
- IX 01 Subcoordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Idosos;
- X 02 Coordenador de Programas de Assistência Social;



- XI 01 Coordenador de Promoção Social e Geração de Emprego e Renda;
- XII 01 Coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- XIII 01 Coordenador Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- XIV 01 Coordenador Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- XV 01 Subcoordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- XVI 01 Coordenador da Primeira Infância;
- XVII 01 Coordenador Municipal de Habitação;
- XVIII 01 Coordenador Municipal do Fundo de Assistência Social e Habitação;
- XIX 01 Coordenador dos Benefícios Eventuais e Não Eventuais;
- XX 01 Coordenador da Vigilância Socioassistencial;
- XXI 01 Coordenador do Programa do Leite;
- XXII 01 Subcoordenador de Bolsa Família;
- XXIII 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Assistência Social e CRAS;
- XXIV 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Assistência Social e CREAS.
- XXV 08 Assessor Administrativo.
- Art. 21 A Secretaria Municipal de Agricultura compete:
- I Desenvolver, de maneira integrada, com outros órgãos, entidades e outras esferas de governo, ações que visem a elaboração, execução de planos de desenvolvimento rural, bem como a elaboração de programas municipais;
- II Prestar assistência técnica aos produtores rurais, de maneira organizada através de programas especiais desenvolvidos pelo Município, ou em parcerias com outras esferas de governo;
- III Prestar assessoramento a organizações rurais constituídas, fomentando as formas associativas de trabalho,
- IV Programar e participar de ações voltadas a fixação do homem no campo;
- V Promover estudos, levantamentos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade agropecuária do Município, objetivando, de maneira



integrada, a formulação da política econômico-agropecuária que possibilite o melhor uso do solo, aumentando a produtividade e rentabilidade das culturas;

- VI Orientar os produtores rurais no uso e manejo do solo, segundo a aptidão agrícola da propriedade, visando a otimização da produtividade da mesma;
- VII Colaborar com os órgãos Federais e Estaduais na defesa e vigilância Zôo-sanitária, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos do Município;
- VIII Estimular e organizar exposições, concursos, feira do pequeno produtor rural, feira de animais e de produtos derivados da agropecuária;
- IX Elaborar políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município;
- X Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de defesa civil em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública;
- Art. 22 A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Secretaria:
- VI 01 Coordenador de Projetos e Apoio Técnico;
- VII 04 Assessor Administrativo.
- Art. 23 A Secretaria Municipal de Transportes compete:
- I Promover a execução do Plano Viário Municipal, propondo as modificações que se fizerem necessárias;
- II Inspecionar periodicamente, as estradas, e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- III Promover e coordenar a manutenção, guarda, conservação e recuperação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município;



- IV -Inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a sua Secretaria;
- V Estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção;
- VI Executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas;
- VII Executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas pelo Prefeito;
- Art. 24 A Secretaria Municipal de Transportes compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Secretaria;
- VI 01 Coordenador de Manutenção e Equipamentos;
- VII 03 Assessor Administrativo.
- Art. 25 A Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:
- I Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas do meio ambiente e urbanismo;
- II Projetar, executar, fiscalizar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município;
- III Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;
- IV Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à união, estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso instrumentos operacionais;



- V Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de regulação urbana, incluindo parcelamento, ocupação e uso do solo urbano e rural, edificações c posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e o bem estar da população;
- VI Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de defesa civil em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública;
- VII Planejar, coordenar e controlar as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- VIII Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano Municipal de Obras Públicas;
- IX Planejar, coordenar, controlar c executar as atividades referentes à realização e fiscalização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;
- X Promover a preparação e assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformadas:
- XI Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 26 A Secretaria Municipal de Obras Públicas compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Secretaria:
- VI 01 Coordenador de Fiscalização de Obras;
- VII 03Assessor Administrativo.
- Art. 27 A Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude é o órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, responsável por formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos, o desenvolvimento integral e a participação cidadã das mulheres e dos jovens no Município de Parazinho. A SEMJUM tem como missão institucional



garantir a transversalidade das questões de gênero e juventude nas diversas áreas da administração pública municipal, buscando a igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização da diversidade.

- I A Secretaria da Mulher e da Juventude tem a finalidade de elaborar, coordenar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e o Plano Municipal de Juventude, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher e da Juventude, respectivamente;
- II Promover a articulação intersetorial das políticas públicas municipais, visando a integração das ações voltadas para as mulheres e os jovens nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança e outras;
- III Desenvolver programas e projetos de capacitação profissional, empreendedorismo e geração de renda para mulheres e jovens, em parceria com entidades públicas e privadas;
- IV Implementar ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, em articulação com os órgãos de segurança pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a rede de serviços de atendimento às vítimas;
- V Promover a participação das mulheres e dos jovens nos espaços de decisão e controle social, incentivando a criação e o fortalecimento de conselhos, fóruns e outras instâncias de participação;
- VI Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade das mulheres e dos jovens no Município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às suas necessidades;
- VII Desenvolver campanhas de conscientização e sensibilização sobre temas relevantes para as mulheres e os jovens, como igualdade de gênero, combate ao racismo, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, uso responsável de álcool e não uso de drogas ilícitas, entre outros;
- VIII Apoiar e fortalecer as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das mulheres e dos jovens, por meio de convênios, termos de parceria e outras formas de colaboração;
- IX Representar o Município em eventos, fóruns e instâncias de discussão sobre políticas para as mulheres e os jovens, em âmbito estadual e federal;

20



- X Articular-se com órgãos e entidades de outras esferas de governo, bem como com organismos internacionais, para a captação de recursos e a implementação de projetos de interesse das mulheres e dos jovens do Município.
- Art. 28 A Secretaria da Mulher e da Juventude terá a seguinte estrutura organizacional:
- I 01 Secretário Municipal;
- II Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto;
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Políticas para Mulheres;
- VI 01 Coordenador de Desenvolvimento e Participação Juvenil;
- VII Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- VIII Coordenação de Promoção da Igualdade de Gênero e Empoderamento Feminino;
- IX 02 Assessor Administrativo.
- Art. 29 A Secretaria Municipal de Tributação compete:
- I Executar a política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com uma ação fiscal setorial e preventiva;
- II Promover a inscrição da dívida ativa;
- III Efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação;
- IV Cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviço na área do Município;
- V Coordenar e executar o cadastramento imobiliário no âmbito do Município;
- VI Enviar à Procuradoria do Município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa:



- VII Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o erário municipal;
- VIII Fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais;
- IX Cooperar na avaliação de imóveis por fins tributários;
- X Implementar ações que disponibilizem para a sociedade informações sobre o desempenho da receita e aplicação dos recursos;
- XI Promover outras medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;
- XII Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.
- Art. 30 A Secretaria de Tributação compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I 01 Secretário Municipal;
- II 01 Assessor Especial do Secretário;
- III 01 Secretário Municipal Adjunto Municipal;
- IV 01 Chefe de Gabinete;
- V 01 Coordenador de Cadastro Imobiliário;
- VI 01 Coordenador de Cadastro Econômico;
- VII 01 Coordenador de Atendimento ao Contribuinte;
- VIII 01 coordenador de dívida ativa;
- IX 01 Coordenador de Fiscalização;
- X 01 Assessor Administrativo.
- Art. 31 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, tem como missão primordial promover o desenvolvimento urbano e econômico sustentável do Município de Parazinho, assegurando a qualidade de vida de seus cidadãos através do planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas para o ordenamento territorial, habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, atividades econômicas e inovação; atuará de forma integrada com as



demais secretarias municipais, conselhos, entidades da sociedade civil e setor privado, buscando a convergência de esforços e recursos para a consecução de seus objetivos.

- I Elaborar, coordenar e implementar o Plano Diretor Municipal, bem como os planos setoriais de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal;
- II Planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, iluminação pública, saneamento básico e construção de equipamentos comunitários, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- III Gerenciar o sistema municipal de saneamento ambiental, promovendo a universalização do acesso aos serviços de água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- IV Planejar e implementar políticas de mobilidade urbana, visando a melhoria do sistema de transporte público, a promoção do uso de meios de transporte não motorizados, a otimização do sistema viário e a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através da atração de investimentos, do apoio aos empreendedores locais, da promoção da inovação e da diversificação da economia, com ênfase nos setores de comércio, serviços, turismo, indústria e agronegócio;
- VI Articular-se com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, visando a implementação de políticas de prevenção da violência e da criminalidade, bem como a melhoria da segurança urbana;
- VII Promover a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas de desenvolvimento urbano e econômico, através da realização de audiências públicas, consultas populares e da criação de conselhos consultivos;
- VIII Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



- Art. 32 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I Secretário Municipal;
- II Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III Secretário Municipal Adjunto;
- IV Chefe de Gabinete:
- V 01 Coordenador da Secretaria:
- VI 02 Assessor Administrativo.
- Art. 33 A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de turismo e eventos no âmbito do Município de Parazinho, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor, a valorização do patrimônio natural e cultural, e o fomento da economia local através do turismo.
- I Tem como missão impulsionar o turismo em Parazinho, transformando o município em um destino atrativo e competitivo, reconhecido pela sua hospitalidade, beleza natural, riqueza cultural e pela qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes, contribuindo para a geração de emprego e renda, o fortalecimento da identidade local e a melhoria da qualidade de vida da população.
- II Promover a integração das políticas de turismo com as demais políticas setoriais do Município, como meio ambiente, cultura, educação, saúde, infraestrutura e segurança, visando a um desenvolvimento turístico sustentável e integrado;
- III promover a capacitação e a qualificação dos profissionais do setor turístico, através da oferta de cursos, treinamentos, seminários e outras atividades de formação, em parceria com instituições de ensino, entidades de classe e órgãos governamentais;
- IV Apoiar e promover a realização de eventos turísticos no Município, como festas populares, festivais, feiras, congressos e outros eventos que atraiam visitantes e movimentem a economia local:



- Art. 34 A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:
- I Secretário Municipal;
- II Assessor Especial do Secretário Municipal;
- III Secretário Municipal Adjunto;
- IV Chefe de Gabinete:
- V 01 Coordenador da Secretaria:
- VI 02 Assessor Administrativo.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 35 A Procuradoria-Geral do Município, sob a direção do Procurador-Geral, que detém o estatuto de Secretário Municipal, tem por objetivo principal a representação judicial e extrajudicial do Município e o assessoramento ao (a) Prefeito (a) em assuntos de natureza jurídica, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
- I órgão central de representação judicial e consultoria jurídica, é estruturada com o objetivo de assegurar a legalidade, a defesa dos interesses municipais e a segurança jurídica na gestão pública;
- II A estrutura da Procuradoria-Geral do Município reflete a necessidade de atender de forma eficiente e especializada às demandas jurídicas do município, observando a seguinte organização;
- III Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- IV Assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias, inquéritos administrativos e licitações;
- V Representar ou supervisionar a representação do Município em juízo nas ações em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas;

25



- VI Exercer outras atividades correlatas;
- VII O titular do cargo de Procurador-Geral deverá ter graduação de nível superior em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte.
- VIII Assessora o (a) Prefeito (a) Municipal no processo de elaboração de decretos e projetos de lei;
- IX Defender os interesses do Município perante os Tribunais de Contas do Estado e da União e demais órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, em matéria de sua competência.

Parágrafo único – havendo terceirização dos serviços jurídicos o Procurador-Geral deverá supervisionar e gerir a execução do contrato.

- X Examinar e aprovar previamente contratos, convênios, acordos e termos a serem celebrados pelos órgãos da administração;
- Art. 36 A Procuradoria-Geral compõe-se da seguinte estrutura:
- I 01 Procurador-Geral;
- II Procurador (a) de Carreira, regido pela Lei Municipal 406/2016:

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

- Art. 37 A Controladoria Municipal compete promover a auditagem referentes às contas do Poder Executivo, emitindo relatórios de análise em cada processo de pagamento, observando sempre que possível:
- I A existência de interesse público na realização da despesa;
- II A existência de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade do projeto/atividade e do elemento orçamentário adotados à despesa pleiteada;
- III A existência de licitação, ou nos casos previstos em lei, da sua dispensabilidade ou inexigibilidade;
- IV A constatação do fornecimento dos produtos ou da realização da prestação de serviços, objeto do processo de pagamento em análise;

26



- V A compatibilidade da fonte financeira adotada para fazer face ao pagamento em análise;
- VI A correta incidência dos descontos tributários, fiscais e previdenciários nos pagamentos;
- VII A regularidade dos documentos fiscais apensos ao processo de despesa;
- VIII A compatibilidade do ramo de atividade comercial do fornecedor ou prestador de serviços, com a despesa em análise, e o cumprimento das exigências insculpidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 38 A Controladoria Municipal compõe-se apenas do Controlador Geral do Município.
- Art. 39 A Ouvidoria do Município é um órgão de interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura Municipal.
- Art. 40 À Ouvidoria compete:
- I Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;
- II Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III informar ao cidadão ou à entidade sobre qual órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de sua competência;
- IV Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados aos seus serviços de sua competência;
- Art. 41 A Ouvidoria Municipal compõe se apenas de Ouvidor Geral.

TITULO V DO ÓRGÃO DE APOIO À JUNTA DE SERVIÇO MILITAR



- Art. 42 No âmbito da estrutura administrativa do Município de Parazinho, o Órgão de Apoio à Junta de Serviço Militar, tem como objetivo auxiliar e otimizar as atividades relacionadas ao serviço militar e alistamento dos cidadãos do município. Este órgão é necessário para aprimorar a eficiência e a qualidade do atendimento prestado aos jovens parazinhenses em idade de alistamento. A complexidade das normas e procedimentos que regem o serviço militar exige uma estrutura administrativa dedicada e especializada, capaz de orientar e auxiliar os cidadãos no cumprimento de suas obrigações legais, além de promover a integração entre a administração municipal e as Forças Armadas.
- I Prestar informações e orientações aos cidadãos sobre o serviço militar, alistamento, dispensa, adiamento de incorporação, segunda via de documentos militares e outros assuntos relacionados. A prestação de informações claras e precisas é fundamental para garantir que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres em relação ao serviço militar, evitando dúvidas e transtornos.
- II Expedir documentos militares, tais como Certificados de Alistamento, Certificados de Dispensa de Incorporação e outros documentos necessários para comprovar a situação militar dos cidadãos. A emissão de documentos militares é uma atividade essencial para garantir a regularidade da situação militar dos cidadãos, permitindo-lhes o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.
- III Promover a integração entre a administração municipal e as Forças Armadas, buscando o apoio e a colaboração destas para a realização de eventos cívicos e atividades de interesse da comunidade. A integração entre a administração municipal e as Forças Armadas é fundamental para o fortalecimento dos laços entre a sociedade civil e as instituições militares, permitindo a troca de experiências e o desenvolvimento de projetos em benefício da comunidade.
- Art. 43 O Órgão de Apoio à Junta de Serviço Militar compõe se apenas do Chefe de Apoio à Junta de Serviço Militar.

TITULO VI

DOS CARGOS COMISSIONADOS E SUA DESCRIÇÃO



Art. 44 - São cargos comissionados da administração municipal, os especificados neste artigo, obedecidos os níveis e valor da remuneração:

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VALOR
Procurador-Geral do Município	CC - 01	R\$ 8.000,00
Controlador Geral	CC - 02	R\$ 5.000,00
Secretário Municipal	CC - 03	R\$ 5.000,00
Assessor Especial do Gabinete do (a) Prefeito (a)	CC - 04	R\$ 5.000,00
Chefe do Controle de Pessoal e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária	CC - 05	R\$ 4.000,00
Assessor Especial de Secretário Municipal	CC - 06	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico CRAS	CC - 07	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico CREAS	CC - 07	R\$ 3.000,00
Assessor Contábil	CC - 08	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal Adjunto	CC - 09	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete	CC - 10	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar	CC – 11	R\$ 2.400,00
Diretor de Hospital	CC – 12	R\$ 2.400,00
Coordenador	CC - 13	R\$ 2.300,00
Ouvidor	CC – 14	R\$ 2.300,00
Diretor de UBS	CC – 15	R\$ 2.300,00
Chefe de Apoio à Junta de Serviço Militar	CC – 16	6R\$ 2.300,00
Assessor de Divisão de Abertura e Movimentação de Processo	CC – 17	R\$ 2.000,00
Vice-Diretor Escolar	CC – 18	R\$ 2.000,00
Subcoordenador	CC – 19	R\$ 2.000,00
Vice-diretor de Hospital	CC – 20	R\$ 2.000,00
Vice-diretor de UBS	CC - 21	R\$ 1.800,00
Assessor de Comunicação	CC – 22	R\$ 1.518,00
Assessor Administrativo	CC - 23	R\$1.518,00



Art. 45 - Os servidores efetivos do Município e aqueles colocados à disposição da Municipalidade poderão ser beneficiados com função gratificada quando desenvolverem atividades de relevância para a Administração Pública, a critério do Chefe do Poder Executivo, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR	
Função Gratificada I	FG 01	R\$ 300,00	
Função Gratificada II	FG 02	R\$ 400,00	
Função Gratificada III	FG 03	R\$ 500,00	
Função Gratificada IV	FG 04	R\$ 600,00	
Diretor Escolar	FG 05	R\$ 1.500,00	
Vice-Diretor Escolar	FG 06	R\$ 1.000,00	
Diretor de Hospital	FG 07	R\$ 1.500,00	
Vice-Diretor de Hospital	FG 08	R\$ 900,00	
Diretor de UBS	FG 09	R\$ 1.100,00	
Vice-Diretor de UBS	FG 10	R\$ 800,00	
Coordenador da Vigilância Sanitária	FGCVISA	R\$ 400,00	
Subcoordenador da Vigilância Sanitária	FGSVISA	R\$ 300,00	

Art. 46 – Nas situações em que forem nomeados servidores efetivos, cedidos ou municipalizados para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Diretor de Hospital, Vice-Diretor de Hospital, Diretor de UBS e Vice-Diretor de UBS, estes poderão optar por receber a remuneração exclusiva do Cargo em Comissão, prevista no art. 44 desta Lei, ou receber o vencimento base do seu cargo efetivo, acrescido da respectiva Função Gratificada prevista no art. 45.

Art. 47 - As Funções Gratificadas I, II, III, IV, FGCVISA e FGSVISA, previstas no art. 39 desta Lei, terão um limite máximo para cada Secretaria Municipal, sendo distribuídas da seguinte forma:

Secretarias Municipais	FG I	FG II	FG III	FG IV	FGCVISA	FGSVIS
						Α

30



			1				
Secretaria Municip	oal de	-	-	1	1	-	-
Administração	е						
Regularização Fundi							
Secretaria Municip		-	1	-	-	-	-
Meio Ambiente e Urb							
Secretaria Municip	oal de	2	2	1	1	-	-
Educação e Cultura							
Secretaria Municip	al de	-	1	1	-	-	-
Finanças							
Secretaria Municip	al da	2	2	1	1	1	1
Saúde							
Secretaria Municip	al de	-	1	-	-	-	-
Desporto							
Secretaria Municip	al da	2	2	1	1	-	-
Assistência Soci							
Habitação							
Secretaria Municip	al de	-	1	-	-	-	-
Agricultura							
Secretaria Municip	al de	-	1	-	-	-	-
Transportes							
Secretaria Municip	al de	1	1	-	-	-	-
Obras Públicas							
Secretaria Municip	al da	-	1	-	-	-	-
Mulher e da Juventu							
Secretaria Municip		-	1	-	-	-	-
Tributação							
Secretaria Municip	al de	-	1	-	-	-	-
Desenvolvimento da Cidade							
Secretaria Municip		-	1	_	-	-	_
Turismo e Eventos							
		L			·		

Art. 48 - Os servidores nomeados para os cargos comissionados de que trata esta lei, atenderão aos requisitos especificados e terão as seguintes atribuições e poderes:



- I Assessor Especial do Gabinete do Prefeito: O cargo exige nível básico e compreende em assistir diretamente ao Prefeito no desempenho de suas atividades e que será detentor de status e de direitos iguais de Secretário (a) Municipal, inclusive com o mesmo nível hierárquico, isonômico e vencimentos; delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados; representar o Prefeito quando designado; comunicar aos demais órgãos da Administração ordens e determinações do Prefeito; sugerir a programação e a proposta orçamentária anual a ser executada pelo Gabinete; fazer cumprir as atividades relacionadas com as suas funções que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- II Secretário Municipal: O cargo exige nível básico e compreende em Desenvolver, planejar e executar, de acordo com cada pasta, todas as atribuições previstas na presente Lei;
- III Secretário Municipal Adjunto: O cargo exige nível básico e compreende em substituir o Secretário Municipal em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais e assistir o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;
- IV Chefe de Gabinete: Assessorar o Gabinete do Prefeito (a) ou do Secretário Municipal no desempenho de suas funções, prestando apoio técnico e administrativo em todos os assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, garantindo a eficiência e a celeridade na tomada de decisões e na execução das políticas públicas;
- V Coordenador: O cargo exige nível básico e compreende em atuar na coordenação, supervisão e no planejamento das atividades da sua coordenadoria; fazer cumprir as orientações gerais advindas da Secretaria a que está subordinado; disciplinar e distribuir tarefas aos órgãos subordinados; orientar os servidores da sua coordenadoria para o eficiente exercício de suas atividades; controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados ou subordinados a coordenadoria:
- a) Coordenador de Cadastro Imobiliário: Realizar o cadastramento e o recadastramento de imóveis urbanos, emitir certidões narrativa imobiliárias, emitir fichas imobiliárias, lançar IPTU e taxa de coleta de lixo, emitir alvarás de construção, Certidões de edificação e habite-se, imitir certidões de



remembramento/desmembramento, realizar a cobranças de impostos e taxas vinculadas à propriedade/posse de imóveis.

- b) Coordenado de Cadastro Econômico Proceder a análise de viabilidade de instalação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no município de Parazinho/RN, realizar o cadastro econômico de empresas no sistema tributário da Fazenda Municipal, lançar taxas de alvarás de localização e funcionamento e realizar a cobranças de taxas vinculadas ao exercício das mencionadas atividades.
- c) Coordenador de Dívida Ativa realizar a notificação e a inscrição de devedores em dívida ativa, bem como em cadastros de proteção ao crédito.
- VI Subcoordenador: O cargo exige nível básico de escolaridade e/ou conhecimento na área técnica administrativa para apoiar a Coordenadoria e executar tarefas na gestão e guarda de bens e serviços públicos, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do Prefeito Municipal;
- VII Assessor Especial do Secretário: O cargo exige nível básico e compreende auxiliar o Município, de forma articulada com os demais órgãos; prestar assessoramento direto ao superior no planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades da Prefeitura, em especial àquelas de natureza técnico-executiva; gerir o controle dos atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas; estender suas ações às questões administrativas do; ordenar, controlar e auxiliar nas despesas municipais;
- VIII Assessor de Comunicação: O cargo exige nível básico e compreende em gerenciar e orientar a imagem e a comunicação do Município e dos Gestores; criação de um plano de comunicação e das estratégias midiáticas; Utilizar os canais internos e externos para divulgação de serviços públicos; Elaborar campanhas publicitárias de interesse público; Auxiliar no desenvolvimento de ações de comunicação interna e externa; Elaborar conteúdo para redes sociais, site, newsletter, entre outras mídias.
- IX Diretor e Vice Diretor de Unidade de Saúde: Planejam, coordenam e avaliam ações de saúde, definem estratégias para unidades e/ou programas de



saúde, realizam atendimento biopsicossocial, administram recursos financeiros, gerenciam recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais;

X – Procurador-Geral: O cargo exige formação superior em Direito, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e, e compreende em representar o Município, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial; Emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais não assistidos por assessoria jurídica; Executar outras competências correlatas que forem atribuídas mediante decreto.

XI - Assessor Jurídico do CREAS e CRAS: O cargo exige formação superior em Direito, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e compreende levar o acesso à Justiça aos cidadãos necessitados, fortalecendo o princípio da igualdade e garantia da cidadania; promover assistência advocatícia dativa aos desafortunados, em todos os seus segmentos, ou seja, quando oportunas; promover a tentativa de conciliação extrajudicial entre as partes, quando cabível, em conflitos de interesses, antes de oferecer a respectiva ação judicial; conceder defesas em ações cíveis (direitos possessórios, de propriedade, hereditários, contratuais, de família, defesas de crianças e adolescentes, direitos e deveres dos consumidores lesados, atuações junto aos Juizados Especiais, dentre outros); acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos.

XII - Controlador Geral Municipal: O cargo exige preferencialmente nível de escolaridade superior e compreende verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade,



economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Proceder o processamento contábil, financeiro e orçamentário; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XIII - Ouvidor Geral: O cargo exige nível básico e compreende em receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais, da Lei Orgânica do Município e de demais leis; orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos; representar os órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária; e difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da Ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão.

XIV - Assessor Contábil: O cargo exige : Nível Técnico ou Superior em Contabilidade e compreende em prestar assessoramento contábil em geral a Prefeitura; promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Prefeitura, determinando a adoção de providências necessárias ao seu melhor desempenho; montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Prefeitura e o acompanhamento da execução orçamentária em todas as suas fases; acompanhar junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos relativos a execução orçamentária da Prefeitura; elaborar a proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual; examinar os processos referentes às contas municipais, após seu encaminhamento pelo



órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos a diligência; inspecionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços; Sugerir providências às comissões permanentes, especialmente à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com relação às inspeções Verificadas, na forma da Lei; prestação de contas mensal e anual, e elaboração dos balancetes; atendimento as diligências e recursos inerentes aos balancetes mensais da Prefeitura.

XV - Diretor e Vice Diretor Escolar: Cuidar das finanças da escola; Prestar contas à comunidade; Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão; Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação; Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável; Manter a escola esteja limpa e organizada; Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim; Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento: Gerenciar е articular 0 trabalho professores. coordenadores, orientadores e funcionários; Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

VXI – ASSESSOR DE DIVISÃO DE ABERTURA EMOVIMENTAÇÃO DE PROCESSO: é o profissional responsável por coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes à abertura, registro, distribuição, movimentação, arquivamento e expedição de processos administrativos, judiciais e outros documentos relevantes para o funcionamento da instituição.

XVII – CHEFE DE CONTROLE DE PESSOAL E GESTÃO DE PESSOAS: Tem o objetivo de centralizar, coordenar e otimizar as atividades relacionadas à

36



administração de recursos humanos, visando a eficiência, a transparência e a valorização dos servidores públicos municipais. A criação desta função se justifica pela crescente complexidade das demandas administrativas e legais que envolvem a gestão de pessoal, bem como pela necessidade de modernização e aprimoramento dos processos internos da Prefeitura.

XVIII – CHEFE DE APOIO À JUNTA DE SERVIÇO MILITAR: o objetivo de assegurar a eficiente execução das atividades relacionadas ao serviço militar e à mobilização nacional, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Exército Brasileiro.

TITULO VII

DOS CARGOS COMISSIONADOS DISTRIBUÍDOS NA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 49 Os cargos comissionados serão distribuídos da forma que a estruturaadministrativa exigir, visando o melhor desempenho da administração municipal.
- Art. 50 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será disposta em lei própria.
- Art. 51 Ficam extintos os cargos comissionados, as funções de confiança ou gratificadas e as chefias de base, quaisquer que sejam as suas denominações e simbologias anteriores a esta lei.
- Art. 52 Os cargos de direção, coordenação e supervisão da área de ensino da rede pública municipal, poderão/serão remunerados conforme disposição da legislação específica do magistério.
- Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto o Regulamento de cada Secretaria, definindo a competência de cada unidade e subunidade administrativa e as atribuições dos cargos de Assessor Especial, chefe de setor, coordenadores, subcoordenadores e assessores.

TITULO VII



DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 55 Ficam desmembradas a Secretaria Municipal de Tributação e a Secretaria Municipal de Finanças, previstas anteriormente no art. 28, XI, da Lei Municipal nº 373/2013, que passam a ser órgãos independentes e diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cada qual com suas atribuições e responsabilidades específicas, conforme o disposto nesta Lei.
- Art. 56 Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos da mulher e o desenvolvimento integral da juventude no âmbito do Município.
- Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2025.
- Art. 58 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 373/2013.

Parazinho/RN, 19 de março de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

